



O DETERMINISMO CRIMINOLÓGICO NA OBRA “O CORTIÇO” DE ALUÍSIO DE AZEVEDO EM RELAÇÃO O MODELO SOCIOESPACIAL BRASILEIRO

Pedro Augusto Santos de Souza¹
Prof.^a Ms. Raimunda Alves Batista²

RESUMO: O artigo ora apresentado tem por escopo analisar o romance “O Cortiço”, de Aluísio de Azevedo, e traçar um paralelo entre o enredo fictício apresentado e o contexto jurídico brasileiro, máxime a esfera sociológico-criminal. Utiliza-se, para tanto, a Literatura como um meio de compreensão acerca do surgimento do Estado Penal e Vigilante, revelando a interdisciplinaridade entre aquela e o Direito. Com isso, por intermédio do modelo social retratado em 1980, é possível observar uma tendência secular que se reveste na segregação dos pobres e na marginalização da pobreza, em contraste com os setores sociais hegemônicos, ou seja, uma parcela da sociedade é rotulada e estigmatizada em nome da vetusta “segurança pública”. Daí que a literatura especializada, notadamente liderada por sociólogos e penalistas, é uníssona em analisar o comportamento criminoso, sob a ótica do determinismo criminológico, que reduz o ser humano ao perigo representado pelo seu local de moradia, bem como à estigmatização infame daqueles que não se submetem aos valores hegemônicos neoliberais.

PALAVRAS-CHAVE: O Cortiço. Segregação social. Determinismo criminológico. Neoliberalismo. Direito Penal.

THE DETERMINISM CRIMINOLOGICAL AT WORK “O CORTIÇO” DE ALUÍSIO DE AZEVEDO REGARDING THE MODEL SOCIO BRAZILIAN

ABSTRACT: This paper aims to analyze the literary novel “O Cortiço” written by Aluísio de Azevedo and draw a parallel between the fiction plot and the Brazilian juridical context, specially in the sociology criminal sphere. For that purpose, we opted to use the Literature as a

¹ Acadêmico do IXº Semestre do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia

² Mestre em Letras e Linguística: Literatura Brasileira. Orientadora de Iniciação Científica do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia. Email: raimundalvesbatista@gmail.com



method to understand the Vigilant Criminal State, revealing the interdisciplinary between Literature and Law. Thus, using the 1890's social model, we can notice a secular tendency to segregate poor and opulent people and the marginalization of the poverty as opposed to the hegemonic social groups. In other words, there's a social segment that is labeled and stigmatized on behalf of the archaic notion of "Public Safety". In the context, the criminal literature, led by sociologists and criminalist, is unanimous in analyzing the criminal behavior from the perspective of criminological determinism what reduces the human being to the danger posed by their neighborhood, as well as the infamous stigmatization of those who do not submit to the neoliberal hegemonic value.

KEYWORDS: O Cortiço. Social Segregation. Criminological Determinim. Neoliberalism. Criminal Law.

1 INTRODUÇÃO

O romance "O Cortiço", escrito pelo maranhense Aluísio de Azevedo e publicado inicialmente em 1890, não apenas compõe o acervo literário brasileiro, mas inaugura uma nova forma de escrever, ou seja, aquela em que o escritor é guiado pelas lutas e aspirações do povo. Para tanto, a obra compara o cotidiano no insalubre cortiço com a moradia no imponente sobrado, demonstrando que o lugar onde o indivíduo vive é a moldura de sua vida aos olhos da sociedade.

A partir dessa visão determinista, a literatura denuncia um modelo social regido pelo poder da burguesia em ditar os padrões de moralidade humana, enquanto o restante da população permanece esquecida. Com fulcro nesse viés, é possível aproximar a Literatura e o Direito, a fim de tecer críticas ao sistema penal, cuja função é controlar formalmente todos os indivíduos, embora os pobres já sejam controlados pelos estigmas impostos pelos segmentos dominantes.

Feita a sucinta exposição, o tema que se inaugura é o Determinismo Criminológico na Obra "O Cortiço", de Aluísio de Azevedo, em relação ao Modelo Socioespacial Brasileiro, em que se busca compreender as relações sociais descritas nesse romance naturalista, sob a égide do determinismo de Hippolyte Taine (1828-1893), entendendo, também, a segregação urbana como potencial indutora do comportamento desviante e verificando as razões do Estado Neoliberal ao tentar manter o *status quo*.



Em deslinde, considerando o que ora se lançou, bem como a Metodologia utilizada, trata-se de uma pesquisa básica, gerando novas linhas de conhecimento sobre o tema e não desenvolvendo fórmulas empíricas de aplicação. Já a abordagem do problema é qualitativa, ou seja, interpreta-se o subjetivismo dos autores que escrevem de modo abstrato e não possibilitam quantificações em gráficos ou tabelas.

Ademais, trata-se de uma pesquisa que objetiva explicar as causas e as consequências do fenômeno da segregação socioespacial junto ao determinismo criminológico. Portanto, uma pesquisa explicativa, que se desenvolve por meio de bibliografia específica, ou seja, é a partir do romance “O Cortiço”, de Aluísio de Azevedo, que se constrói todo o raciocínio externado, não se podendo olvidar que os demais autores utilizados, notadamente sociólogos e criminalistas, investigaram em suas obras a relação entre crime e cidade, numa perspectiva determinista.

No tocante ao método de abordagem, foi utilizada a lógica dedutiva que, na sua técnica de proceder, parte de uma premissa geral, no caso, a segregação socioespacial, e se afunila para identificar as justificativas do Estado em rotular segmentos da sociedade que vivem à margem dos grandes centros, criminalizando a miséria.

Por oportuno, o método de procedimento utilizado foi o comparativo, ajustando-se ao tema proposto e comparando duas sociedades distintas, quais sejam: a de 1890, com a propagação dos cortiços, no Rio de Janeiro, durante os últimos anos do Império, e a sociedade hodierna, urbanisticamente formada e repleta de representações do cortiço e do sobrado. Registra-se também que o artigo se estruturará em subseções.

Quanto aos autores fundamentais, o conjunto é formado, a partir de Aluísio de Azevedo e seu romance, “O Cortiço”, como olhar literário e testemunho daquela sociedade heterogênea, bem como do Professor Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, com seu ensaio sobre Direito e Literatura. Constam também, no grupo, o sociólogo Loic Wacquant, os professores de criminologia Davi de Paiva Tangerino e Carlos Alberto Elbert, entre outros autores.

A linha de pesquisa Direito e Literatura permite ao pesquisador compreender a evolução do ordenamento jurídico, sob a ótica literária que, como será demonstrado adiante, consiste na forma como os preceitos sociais dominantes proporcionam a criminalização da miséria com o aval do Estado, que deixa de ser um Estado Social para tornar-se um Estado de Polícia, estritamente penal e opressor. Com isso, inicia-se a dissertação, entremeando os fios



entre Direito e Literatura, para demonstrar, em seguida, os pontos em que ambos os cenários se encontram.

2. ENCONTRO LITERÁRIO-JURÍDICO

É possível afirmar que o positivismo jurídico vive uma crise atual que consiste na falta de previsão legal para solucionar as demandas sociais cada vez mais complexas. Daí que se mostra imperioso, para a manutenção do Direito, como instrumento de pacificação, que ele se alie a outras formas de compreensão social, a fim de reinventar-se. Porquanto, em busca de um novo campo metodológico o Direito encontra na Literatura uma forma arguta de compreender o comportamento humano.

O Direito como Literatura ou o Direito na Literatura, em que pese ser um estudo científico incipiente, surge para que o jurista possa repensar seus conceitos, valores e até mesmo o próprio Direito posto, proporcionando alternativas à necessidade jurídica de se buscarem novos campos dogmático-teóricos.

Nesse cenário, é possível, ainda, criticar o ordenamento jurídico, perquirir os fundamentos e a legitimação do Estado de Direito, por meio da capacidade inovadora da Literatura, bem como redesenhar a hermenêutica por meio da intersubjetividade literária, uma vez que “[...] o jurista conhecedor da literatura seria íntimo com os problemas da alma humana” (GODOY, 2008, p. 10).

Em seus contornos, o estudo objetiva buscar o jurídico no literário, malgrado a possibilidade interpretativa de se abordar também o literário no jurídico, a partir da compreensão de que o Direito, como narrativa fática que busca convencer o destinatário, é uma atividade literária; a natureza do discurso jurídico estaria contemplada pela Literatura.

Esta última aproximação – a Literatura no Direito – foi compreendida pelo jurista norte-americano Benjamin Nathan Cardozo, citado por Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, em seu ensaio, para quem o Direito seria Literatura. Porquanto, como propôs Cardozo, “[...] textos jurídicos, sejam doutrinários, normativos ou forenses, expressam-se por meios literários e, nesse sentido, autorizam a leitura centrada em problemas literários”. (GODOY, 2008, p. 73).



Contudo, como a pesquisa reconheceu linhas sociojurídicas no romance “O Cortiço”, a vertente utilizada foi o Direito na Literatura, por meio de uma crítica ao sistema vigente. Nessa linha, igualmente citado por Godoy, o primeiro a tentar alcançar o Direito na Literatura foi o jurista norte-americano John Henry Wigmore.

Em seus estudos, o professor pesquisou problemas hermenêuticos no Novo Testamento, bem como propôs a leitura de romances com conteúdos jurídicos, listando-os, em seguida, e asseverando que, no enredo dos romances, havia princípios da profissão jurídica. Nesse sentido, “[...] o autor norte-americano justificava as classificações e listas que propunha explicitando que o jurista dever ir à literatura para aprender ciências jurídicas”. (GODOY, 2008, p. 30).

Preconizava, também, que o jurista se beneficia do cenário literário, pois, “[...] textos literários descrevem soldados, operários, mercadores, marinheiros, poetas, mendigos, clérigos” (GODOY, 2008, p. 32). Ou seja, os problemas de índole humana enfrentados pelo jurista em sua jornada seriam enfrentados pela literatura de ficção, auxiliando-o na tentativa de interpretar o comportamento dessas espécies sociais.

Portanto, renova-se a quase imprescindibilidade de se perscrutar a Literatura para a formação jurídico-profissional. Ademais, a ficção pode ser trazida à normatividade, ou seja, citando o autor norte-americano, Lon Fuller, que escreveu o famoso ensaio “O Caso dos Exploradores da Caverna – The Case of the Speluncean Explores” (traduzido para o português por Plauto Faraco de Azevedo), a matéria Introdução ao Estudo do Direito nunca fora tão bem compreendida senão pela utilização da obra como fundamento, pois “[...] a instigante prosa literária de Fuller problematiza a questão central na filosofia do direito. Opõe positivismo e jusnaturalismo, realismo jurídico e conservadorismo”. (GODOY, 2008, p. 79).

Constata-se, todavia, que a literatura permite ao direito expressar-se sem necessidade de retórica, cientificismo, exatidão normativa, e, sim, possibilitando o questionamento, a reflexão e o desenvolvimento interpretativo; uma forma de o Direito reinventar-se. Nesse particular, muitos autores brasileiros imiscuíram-se pelas letras jurídicas e se formaram bacharéis, nomeadamente: Gregório de Matos Guerra, Gonçalves Dias, Álvares de Azevedo, Castro Alves, José de Alencar, Raul Pompéia, Raimundo Correia, Alphonsus de Guimaraens, Augusto dos Anjos, Oswald de Andrade, Alcântara Machado, José Lins do Rego, Clarice Lispector, Jorge Amado, Lygia Fagundes Telles, Monteiro Lobato, entre outros.



Assim, quando o escritor coloca nos livros uma parcela de sua experiência de vida, ele nos mostra sua forma de interpretá-la. Situações, momentos, críticas, decepções, convicções e crenças são evidenciadas pela dimensão humana. Cabe ao Direito, para emancipar-se, absorvê-la e humanizar a consciência normativa.

3 NOTAS SOBRE O ESCRITOR ALUÍSIO DE AZEVEDO E SUAS OBRAS

Aluísio foi o maior expoente brasileiro do naturalismo, influenciado pelo grande gênio desse movimento literário, Émile Zola (1840-1902). O autor se tornou um dos grandes narradores do cotidiano da vida urbana, uma vez que escrevia sobre a população que crescia de forma desordenada, sempre às margens do que era construído pela burguesia. Andava pelas ruas do Rio de Janeiro, a fim de identificar os contornos sociais e observar como os populares se interagiam.

Considerado “um romancista do povo”, suas incursões em meio às estalagens que se espalhavam pela urbe eram sempre regadas de familiarizações com os populares. Conversava, bebia e ria junto dos moradores, analisando-os e conhecendo suas aspirações, desafios e tipos. Ali ele retirava todo o substrato para as páginas e capítulos dos seus romances. O autor percebia, de uma forma muito próxima, a degradação social e a miséria dos moradores, ao tempo em que a burguesia crescia indiferente às mazelas.

Aluísio Tancredo Gonçalves de Azevedo, filho do vice-cônsul português David Gonçalves de Azevedo e Emília Amália Pinto de Magalhães, nasceu em 1857, em São Luís do Maranhão, no dia 14 de outubro. Aos 19 anos, foi para o Rio de Janeiro com seu irmão mais velho, o teatrólogo Arthur Azevedo, onde estudou na Academia Imperial de Belas-Artes, obtendo o ofício de colaborador caricaturista de jornais. Caricaturista e Diplomata, foi ainda membro fundador da Academia Brasileira de Letras e dono da cadeira de número 4.

Em 1878, o pai falece, fazendo com que Aluísio retornasse à sua cidade natal para ajudar financeiramente sua família. Daí que começa a escrever ardentemente, lançando seu primeiro livro, com apenas 23 anos, cujo título é *Uma Lágrima de Mulher* (1880). A obra possui traços fortemente românticos e melodramáticos, e acaba sendo desvalorizada pela crítica, mas não pelos olhos da plebe. Torna-se, assim, o primeiro brasileiro a viver exclusivamente da literatura.



O seu segundo livro possui um enredo social polêmico. Escrito em 1881, durante a efervescente crise abolicionista, o romance “O Mulato”, obra que acarreta um escândalo social, pela maneira crua com que ele disserta a questão e se torna partidário do abolicionismo. Ademais, está inaugurado o Naturalismo no Brasil, cuja abordagem será tratada em tópico posterior.

Ainda em sua jornada literária, escreve, em 1884, o livro “Casa de Pensão”, e, em 1887, o romance “O Homem”. Em seguida, retrata o aparecimento dos núcleos habitacionais, denominados cortiços, local de aglomeração de indivíduos de índole questionável. O romance leva o nome do ambiente descrito: “O Cortiço” (1890), sua obra-prima.

Deixa de dedicar-se à escrita literária, ao entrar para a carreira diplomática, em 1895, tornando-se cônsul de primeira classe, em Buenos Aires. Lá, vive junto de Pastora Luquez até falecer, em 21 de janeiro de 1913. Em 1918, seus restos mortais são trazidos para São Luís do Maranhão, onde ainda se encontram.

4 O CORTIÇO: DETERMINISMO NA OBRA NATURALISTA

Inicialmente, é necessário consignar que o modelo teórico do determinismo que se integra ao realismo e, posteriormente, ao naturalismo do romance “O Cortiço” foi desenvolvido por Hippolyte Taine (1828-1893), e consiste em um método de compreensão humana pautado na análise de três elementos determinantes: o meio ambiente, a raça e o momento histórico.

Registra-se, também, que, na construção das linhas do romance, o momento histórico estava envolto numa etapa imigratória, ou seja, o país recebia imigrantes em busca de trabalho que, junto dos antigos escravos, recheavam a sociedade de mão de obra barata e pretensões materiais. Entretanto, os segmentos dominantes da aristocracia eram indiferentes às aspirações dos pobres (imigrantes e ex-escravos), mantendo-os à margem de qualquer possibilidade de ascensão social e desconhecendo seus direitos de cidadania. Nesse sentido, os cortiços eram verdadeiras epidemias que se espalhavam e abrigavam pobres, desajustados e solertes; reduto das mazelas.

Considerado um dos mais distintos romances da literatura naturalista, “O Cortiço” tem uma essência estritamente social, retratando a exploração do homem pelo próprio homem e apresentando o panorama dos aglomerados urbanos formados por indivíduos de tipos incertos.



Ou seja, a intenção de Aluísio de Azevedo não foi tão somente demonstrar o cotidiano num cortiço, mas identificar como o meio e o momento histórico influenciam o comportamento humano.

Esse determinismo é revelado pelo número de pessoas que chegam ao cortiço e passam a partilhar dos hábitos dos demais moradores, bem como pela ambição voraz que via na nobreza a razão da existência humana. Não obstante, o próprio personagem central do romance é incitado a buscar sua ascensão social em prejuízo da boa-fé, determinado pelo contexto histórico no qual os preceitos de moralidade e ascensão eram ditados pela burguesia.

Narrado em 3ª pessoa por um narrador onisciente, ou seja, que conhece toda a história, sabe o que passa no íntimo das personagens, a estória gira em torno do português João Romão e sua busca pela ascensão social, cujos contornos eram estabelecidos pela burguesia que ele via a sua volta, embora não fizesse parte dela. Para tanto, aproveitou-se da submissão da escrava Bertoleza, entregando a ela uma falsa carta de alforria, para que ela o ajudasse na construção do cortiço de São Romão.

Em contraste, ao lado do cortiço está o sobrado do abastado Miranda, que vivia com sua filha Zulmira e sua infiel esposa, Dona Estela. O homem prezava sua posição social e explodiu de raiva, quando soube que seu vizinho, João Romão, construiria um cortiço: “- Um cortiço! Exclamava ele, possesso. Um cortiço! Maldito seja aquele vendeiro de todos os diabos. Fazer-me um cortiço debaixo das janelas!... Estragou-me a casa, o malvado!” (AZEVEDO, 2009, p.9).

A narrativa segue apresentando os demais moradores do cortiço, bem como suas peculiaridades que se entrelaçam durante o convívio. Nesse passo, são eles: Rita Baiana, a mulata foga e envolvente; Alexandre, o sério soldado de polícia; Machona, a portuguesa feroz; o casal Leocádia e Bruno; Dona Isabel, a mãe da adoentada, porém bonita, Pombinha; Jerônimo, o trabalhador português e sua simples esposa, Piedade; Firmino (Firmo), namorado de Rita Baiana; Leônie, a homossexual, madrinha de Pombinha; Henrique e Botelho, os hóspedes de Miranda, entre outros personagens que figuram em segundo plano.

Malgrado a compreensão do determinismo extraída do romance, este artigo científico busca identificar o viés criminológico dessa redução do homem ao que o meio produz. Assim, os principais representantes dessa transformação são os personagens Jerônimo e João Romão. O primeiro, honesto, puro e austero, é levado a praticar um homicídio; o segundo, ambicioso e



disposto, vale-se da torpeza para auferir riqueza e uma posição na sociedade burguesa. Ambos são produtos do meio.

Em foco, o português Jerônimo, quando ele chega ao cortiço junto de Piedade e se mostra sério, arranjado e disponível para o labor; Dona Isabel, sem fazer um prévio julgamento, afirma que: “Se são bons ou maus só com o tempo se saberá!” (AZEVEDO, 2009, p. 30). Com efeito, foi o que ocorreu, pois Jerônimo se enveredou pelos trejeitos de Rita Baiana, bebeu parati por toda a madrugada, traiu a esposa, pôs-se a brigar e foi esfaqueado por Firmo, ou seja:

Uma transformação, lenta e profunda, operava-se nele, dia a dia, hora a hora, reviscerando-lhe o corpo e alando-lhe os sentidos, num trabalho misterioso e surdo de crisálida. A sua energia de afrouxava lentamente: fazia-se contemplativo e amoroso. E assim, pouco a pouco se foram reformando todos os seus hábitos de singelo aldeão português: e Jerônimo abrazeou-se. (AZEVEDO, 2009, p.57).

Em seguida, para lavar sua honra maculada pela “canivetada” que levou do namorado de sua amante, Rita Baiana, o português, já inserido em um ambiente de traição, promiscuidade, deslealdade, mentira e condutas abjetas, une-se com outros trabalhadores de índole questionável e tramam contra Firmo, seu algoz. E, assim, Jerônimo, Pataca e Zé Carlos armam uma emboscada para Firmo e matam o capoeirista com pontapés e cacetadas. Jerônimo, então, se torna definitivamente um criminoso:

O português abrazeou-se para sempre: fez-se preguiçoso, amigos das extravagâncias e dos abusos, luxurioso e ciumento; fora-se-lhe de vez o espírito da economia e da ordem; perdeu a esperança de enriquecer e deu-se todo, todo inteiro, à felicidade de possuir a mulata e ser possuído só por ela, só ela, e mais ninguém. A morte do firmo não vinha nunca a toldar-lhes o gozo da vida; quer ele, quer a amiga, achavam a coisa natural. (AZEVEDO, 2009, p. 130).

Em João Romão, o determinismo operou de uma forma diferente, mas não melhor do que houve com os instintos de Jerônimo. O vendedor ansiava por uma posição de louvor na quadra social burguesa, pois buscava algo maior do que ser o dono de um cortiço imundo, pútrido e ululante. Sua cobiça era ardilosa, sua chicana, implacável. Toda sua ganância estribava-se na comparação feita por sua mente entre ele, o vendedor que labutou duramente



por toda a vida, e Miranda, seu vizinho, sujeito benquisto pelos burgueses, adulado, importante e honrado com o título de Barão do Freixal.

Naquele instante, João Romão percebeu-se indefeso ante um universo em que, para existir, não basta apenas possuir, mas, sim, e talvez com maior eloquência, ser nobre. Estar perante os olhos burgueses faria o português livrar-se de todo o arquejo que o seguia, desde então. Essa emulação que se fazia entre ambos foi o que determinou sua vontade de enriquecer e ser nobre, num verdadeiro jogo de “tudo ou nada”.

Para tanto, adulterou o preço dos mantimentos de sua venda, trapaceou na pesagem dos produtos, apoderou-se do dinheiro do velho Libório, utilizou das economias de Bertoleza para comprar o terreno onde construíra o cortiço, ao invés de comprar a alforria da negra, conforme prometido. Aliás, a carta entregue a ela foi escrita pelas mãos de João Romão, e nada valia para livrá-la do antigo vínculo escravocrata. Desprezou-a, indiferente à sua atenção devota e manteve-a longe de seus negócios, pois não via sentido naquela vida:

À noite, quando se estirou na cama, ao lado de Bertoleza, para dormir, não pôde conciliar o sono. Por toda a miséria daquele quarto sórdido; pelas paredes imundas, pelo chão enlameado de poeira e sebo, nos tetos funebremente velados pelas teias de aranha... (AZEVEDO, 2009, p. 72).

Em sua empreitada, conseguiu o dinheiro que tanto buscou, contudo, faltava-lhe um posto, um título, a admiração da burguesia. Para tanto, João Romão se aproximou de Miranda, que buscava um marido para sua filha, Zulmira, e se propôs a desposá-la, formando uma união reciprocamente lucrativa. Organizaram tudo no tempo em que João Romão passou a frequentar o sobrado de Miranda, e, lá do alto, junto a uma janela “[...] o vendeiro lançava para baixo olhares de desprezo sobre aquela gentalha sensual, que o enriquecera, e que continuava a mourejar estupidamente, de sol a sol, sem outro ideal, senão comer, dormir e procriar.” (AZEVEDO, 2009, p. 106).

João Romão pensou em quase tudo, durante seu ambicioso plano, pois se esqueceu de Bertoleza, sua “criada”, aquela que o ajudou durante sua empreitada de vendeiro e dono de cortiço. A negra representava um passado de mazelas e desonra, pois “Sim, era preciso acabar com ela! despachá-la! sumi-la! por uma vez!” (AZEVEDO, 2009, p. 141). Ele não poderia fazer parte da burguesia, se tivesse laços com uma negra escrava e miserável, não conseguindo parar de pensar em como se livraria dela:



E não podia deixar de pensar no demônio da negra, porque a maldita ali estava perto, a rondá-lo ameaçadora e sombria; ali estava como documento vivo de suas misérias, já passadas mas ainda palpitantes. Bertoleza devia ser esmagada, devia ser suprimida, porque era tudo de mal que havia na vida dele! Seria um crime conservá-la ao seu lado! Ela era o torpe do balcão da primitiva bodega[...] (AZEVEDO, 2009, p. 141).

Em seu último ato de traição e ingratidão, após ter cogitado e indagado aos seus novos e nobres amigos: “E se ela morresse? E se eu a matasse?” (AZEVEDO, 2009, p. 142), João Romão pagou para que fosse armada uma situação em que Bertoleza seria restituída ao cativo pelo suposto filho de seu antigo dono. Assim ocorreu, e a negra, ao perceber que fora traída, escolheu a morte; “[...] já de só um golpe certo e fundo rasgara o ventre de lado a lado. E depois emborcou para frente, rugindo e esfocinhando moribunda numa lameira de sangue” (AZEVEDO, 2009, p. 155).

E com isso o ciclo determinista de Hippolyte Taine (1828-1893) se completa, as premissas se realizam e, ao final, o meio em que ambos os personagens estavam inseridos contribuiu para suas transformações. Jerônimo se tornou criminoso, por viver numa esfera social propensa à resolução dos conflitos por meio da violência, enquanto João Romão se tornou um nobre senhor, com auxílio de práticas insidiosas, amante da ardileza e cupidez, por viver numa sociedade que preza a nobreza, títulos e luxos, mas não fornece aos admiradores meios legais e morais para alcançá-los.

4.1A CRIMINALIZAÇÃO DA MISÉRIA

É incontestável que, por meio do viés literário, o romance “O Cortiço” demonstrou a realidade na qual os habitantes estavam inseridos, ou seja, ampliou a visão crítica do leitor a fim de proporcionar indagações sobre a forma de resolução dos conflitos e de realização dos desejos. Um campo no qual aspirações sociais e patrimoniais são erigidas ao ideal de existência pela qual é possível reconhecer-se e daí ser reconhecido; percebido em meio ao extremo muro que se escala para o topo dessa espécie de cadeia alimentar social.



Confunde-se, assim, a manutenção da ordem pública com a manutenção da ordem hierárquico-econômica, fundada na concepção lúgubre e falaciosa de que é necessário controlar os miseráveis para não ameaçarem o capital alheio, enquanto este se expõe.

Com auxílio do vetusto Direito Penal máximo – com eficácia mínima – o cortiço é uma espécie de prisão que objetiva armazenar os indesejáveis e nos remeter à imaginação de um coliseu moderno, onde a nobreza veria, com euforia, os desajustados e miseráveis se matando para atingir os camarotes. Mas eles não deveriam conseguir, pois os dogmas do neoliberalismo necessitam que eles sejam seus alvos, quando os consumidores se sentirem ameaçados por uma intentada dos espoliados em direção aos seus bens. E, para essa lógica nefasta, é necessário que as vertentes penais já os tenham rotulado e etiquetado.

Assim como as incursões militares em bairros ditos incivilizados ou deserdados da urbe moderna são realizadas, com louvor, pelos policiais loucos de cólera, em “O Cortiço” elas também são recheadas de violência desmedida, uma vez que:

A polícia era o grande terror daquela gente, porque, sempre que penetravam em qualquer estalagem, havia grande estropício; à capa de evitar e punir o jogo e a bebedeira, os urbanos invadiam os quartos, quebravam o que lá estava, punham tudo em polvorosa. Era uma questão de ódio velho. (AZEVEDO, 2009, p. 80).

Busca-se, de modo irônico, combater a violência com doses de violência gratuita e manter o cortiço em ordem pela imposição brutal de valores concebidos pelo Estado-polícia ou Estado-penal. Igualmente, esta postura policialesca encontra respaldo na mídia que propala e generaliza o medo, difundindo a ideia de que os bens e valores – notadamente patrimoniais – devem ser defendidos daqueles que não possuem meios para adquiri-los. Entrementes, o sistema midiático se inclina, sem embaraço, para que todos – incluindo os miseráveis – vejam quais são os elementos que os farão visíveis, para que, em seguida, eles tentem obtê-los a qualquer custo, assim, como fez João Romão:

Desde que a febre de possuir se apoderou dele totalmente, todos os seus atos, todos, fosse o mais simples, visavam a um interesse pecuniário. Só tinha uma preocupação: aumentar os bens. Aquilo já não era ambição, era uma moléstia nervosa, uma loucura, um desespero de acumular; de reduzir tudo a moeda. (AZEVEDO, 2009, p. 8).



Trata-se de uma lógica macabra e eivada de valores neoliberais, pois, após a mídia difundir ideais patrimonialistas, o sistema não fornece a todos meios para atingirem suas aspirações, acarretando, todavia, empreitadas criminosas, delitos de oportunidade e crimes bagatelares. Daí que, após isso, ela personifica o pobre como a verdadeira face do mal, legitimando sua execução e aversão. A insegurança é propalada pelos cantos sociais, vozes burguesas se levantam e apelam ao Estado-penal para que restabeleça a ordem vigente, e ele o faz com balas e sangue. Tudo retorna à premissa inicial: Mídia e Sistema penal caminham juntos para a manutenção do *status quo*.

O papel da mídia é fundamental na manutenção do determinismo criminológico e na criação da ‘necessidade’ de políticas criminais mais severas, através da difusão da violência e da cultura do medo, fomentando movimentos de direito penal máximo (terrorista) e da ‘Lei e Ordem’. (PAULA; SILVA, 2009, p. 03)

Ademais, é falacioso (re)afirmar que a pobreza gera violência, pois esse discurso maniqueísta está sendo gradativamente abolido por constatações teóricas que demonstram a relação entre pobreza e violência, numa perspectiva valorativa, ou seja, quando o cidadão passa a ser consumidor – por meio das nuances neoliberais – ser pobre é sinônimo de quase inexistência, de não ser cidadão, pois:

Esta tese vem se mostrando cada vez menos capaz de dar conta de explicar o fenômeno. Não porque seja incorreta, mas porque é insuficiente e só parcialmente verdadeira. A pobreza só é fonte de violência na medida em que a riqueza econômica e o consumo de bens materiais se tornam valores hegemônicos, deixando todos os demais valores num plano secundário. Somente numa cultura que enaltece a posse do dinheiro e bens como expressão de sucesso, de uma vida digna de ser vivida, a pobreza tende a ser vivida como exprimindo o contrário. Num contexto como este, a pobreza não implica em apenas uma restrição material, mas, sobretudo, numa restrição simbólica, e como tal precisa ser negada de qualquer forma, mesmo com recurso à violência. (BEZERRA JÚNIOR, 2006, p. 83).

Quando os valores são alterados, em face da predominância do ter para o ser, muitos indivíduos, como o personagem João Romão, imiscuem-se, para tentar auferir posições sociais elevadas e patrimônios valorosos, em detrimento de todos os valores morais que norteiam o corpo social, acarretando sua lenta transformação de português laborioso para ardil traidor:



E maluco no caso até às duas da madrugada, sem achar furo. Só no dia seguinte, a contemplá-la de cócoras à porta da venda, abrindo e destripando peixe, foi que, por associação de idéias, lhe acudiu esta hipótese: E se ela morresse?... (AZEVEDO, 2009, p. 101).

São personagens inseridos em um modelo social que visa incitar os pobres à ganância desmedida, bem como ao afastamento de valores morais e probos, durante sua jornada. São conduzidos e influenciados pelo meio em que vivem, setor que recebe toda orientação do momento histórico, no qual os cortiços representavam a face podre da sociedade que se construía mediante padrões hegemônicos, eis que o abastado Botelho “[...] indiferente, a olhar para toda esta porcaria de mundo com o profundo desprezo dos que já não esperam nada dos outros, nem de si próprios”. (AZEVEDO, 2009, p. 42).

O determinismo criminológico funcionava como instrumento mantenedor da ordem, pois a burguesia somente se manteria hígida, se uma parcela da população fosse reduzida às margens – marginalizados – e etiquetados como delinquentes. Por isso, a criminalidade se faz sentir, de modo mais acentuado, nos locais onde a desorganização social impera.

A degradação social cumulada com a exclusão social provoca a distribuição dos crimes e demais atos nesses locais, como no cortiço, onde inexistente controle social informal, na forma como verberou Piedade, mulher de Firmo: “[...] onde em cada folha que se pisa há debaixo um réptil venenoso, em cada flor que desabotoa e em cada moscardo que voa há um vírus de lascívia”. (AZEVEDO, 2009, p. 117).

Essa segregação é fruto de uma seleção econômica dos indivíduos que são reduzidos aos cortiços e bairros deserdados junto de outros desajustados e inaptos para o sistema, pois “Nesse ponto, buscar-se-ão apontar os fenômenos da gênese criminal no interior de uma área criminal a partir da interação dos indivíduos entre si, com base nos valores vigentes”. (TANGERINO, 2007, p. 5).

Em síntese, o Estado cuida para que seus clientes não sejam ameaçados pela busca dos miseráveis por reconhecimento e existência. A burguesia deseja que os deserdados mantenham-se marginalizados e etiquetados, a fim de que possa saborear sua posição dominante, ao ponto em que os braços do Estado – a polícia – funcionam para solapar os desajustados após eles serem rotulados pelo Direito Penal seletivo.

A mídia, atualmente, além de propalar quais são os valores dominantes e hegemônicos, difunde ideologias, exaltando a insegurança pública pretensamente gerada pela existência de



bairros “infestados” de delinquentes, numa verdadeira cruzada pela destruição do Estado-providência e para minimizar o medo das classes nobres.

Nesse viés, é possível compreender que a manutenção desse estado busca, senão somente, assegurar que todo o quadro social seja percebido por pontos extremos: os que têm e são e os que não têm e, logo, não são. Como expressão dessa antiga faceta é perceptível que o sobrado do aristocrata Miranda e o cortiço de João Romão e seus habitantes exprimem a heterogenia social, mesmo em tempos de valores hegemônicos.

Ademais, hodiernamente, a geografia da urbe é formada pelos luxuosos condomínios e pelas marginalizadas favelas; condomínios fechados onde a elite se enclausura para evitar o convívio com aqueles que, segundo a mídia nefasta, são os responsáveis pelo terror:

O enclausuramento voluntário só pode terminar por reforçar preconceitos, na esteira da ignorância e do medo. O espaço urbano também educa – ou “deseduca”. No caso dos condomínios, educa não para a liberdade, para o diálogo, para o respeito à diferença, para a solidariedade, mas sim para o ódio de classe (não raro amalgamando para o ódio racial), para o elitismo arrogante, para o temor e o desinteresse (e o desrespeito) em face dos diferentes. (SOUZA, 2008, p. 74).

As razões pelas quais João Romão foi inteiramente desonesto em sua busca pela ascensão social, haja vista estar sendo atraído para a sociedade burguesa pela dissuasão dos valores capitalistas dominantes, é compreendida pela teoria da anomia, reformulada por Robert King Merton (1910-2003), mediante uma (re)análise do conceito de anomia trazido por Émile Durkheim (1858-1917), o qual reforçava a concepção de que aqueles mais expostos ao comportamento desviante ocupavam o lugar mais baixo na escala social (cortiços), além de inexistirem oportunidades e meios lícitos para atingirem seus objetivos que, diga-se de passagem, eram influenciados pelo momento histórico de ascensão burguesa:

Sustentou que a sociedade atua obstaculizando ou fomentando as expectativas desses indivíduos e, se as estruturas culturais e sociais estão mal integradas, produz-se, em certos grupos, uma tendência ao abandono das normas, á carência de respeito para com elas, desatando a tendência a que eles busquem suas metas por fora do estabelecido. (ELBERT, 2009, p. 160).



Quanto ao português Jerônimo, o virtuoso trabalhador que, aos poucos, foi se “abrasileirando” e se tornando um criminoso, quando matou sem piedade seu desafeto, Firmo, o determinismo criminológico o fez adaptar-se aos preceitos que reinavam no novo ambiente. Após ter sido anteriormente esfaqueado por sua vítima, ele notou-se frágil ante uma sociedade que resolvia suas pendengas por meio da violência e da virulência brutal. Observou que sua honestidade, resignação e moralidade o matariam. Imiscuiu-se, assim, por esse universo delinquente e reuniu-se com outros desviados, viajantes e bêbados para armar uma emboscada que resultou na morte de Firmo.

Com efeito, em foco a sua conduta abjeta, ele apenas aderiu ao rótulo de “desvirtuado” já imposto aos habitantes do cortiço de São Romão; significa rotular e etiquetar os indivíduos, a fim de que o Estado-penal possa engendrar-se contra eles, justificadamente, pois os estigmas já os anteciparam como pretensos delinquentes. Uma teoria criminológica, assim como a anterior, explicando o fenômeno crime por enfoques sociológicos.

Denominada por Howard S. Becker (Chicago, 1928) de *Labelling Approach*, o etiquetamento humano deriva da capacidade daqueles que contam com o poder de configurar as normas (o Estado pelos valores dominantes) criminalizam outros (os miseráveis) que não têm poder social. Portanto, “[...] a atribuição de condições negativas a uma pessoa de modo sistemático é o que conduz à sua estigmatização”. (ELBERT, 2009, p. 172).

Isso demonstra que todo humano é treinado para designar papéis aos demais e que a relação social vale-se desses papéis atribuídos, ou seja, quando se rotula alguém de delinquente – mesmo que não o seja – o estigma o etiqueta ao ponto de fazer com seus atos sejam valorados como desvirtuados. Essas atribuições são interiorizadas e o indivíduo estereotipado passa a se comportar como tal, bem como a sociedade condiciona seu comportamento para a eventualidade de que ocorra o crime, fazendo com que se produza o efeito (medo, insegurança e aversão), mesmo sem a existência da causa (que o estigmatizado efetivamente pratique o delito).

Desse modo, abre-se um caminho explicativo às chamadas “carreiras criminosas”, uma vez que ser estigmatizado como delinquente implica receber um *status* social negativo, que condiciona e limita as possibilidades futuras, forçando muitas pessoas a aceitar o papel de desviado (delinquente), a conforma-se e inclusive orgulhar-se dele, assumindo a personalidade de que lhe foi atribuída, iniciando, assim, uma carreira criminosa. (ELBERT, 2009, p. 172).



Ao ensejo, os argumentos criminológicos ora externados não buscam justificar a conduta dos personagens, mas apenas demonstrar que o comportamento humano descrito na literatura é interpretado, a partir de outras disciplinas, como a criminologia, proporcionando que o pesquisador compreenda a importância da interdisciplinaridade para a evolução social.

4.2 O MOVIMENTO DE LEI E ORDEM NA OBRA “O CORTIÇO” DE ALUÍSIO DE AZEVEDO

É certo que a revolução neoliberal redesenhou a face do mundo, destruindo o Estado-social e prestacional e fortalecendo o Estado-penal. Preconizar o afastamento do Estado da economia e impedir que ele auxilie os fracos é o principal objetivo dessa doutrina que impõe a manutenção dos indivíduos em fila, na qual os primeiros são consumidores e cidadãos e os últimos, não.

O social é substituído pelo econômico e a ordem é ser eficiente. Busca-se proteger o patrimônio daqueles que se adaptam aos valores capitalistas, e, para isso, é necessário um meio de controle formal: o Direito Penal Máximo e legitimado pela sua representação de juridicalidade.

O Direito Penal trabalha na manutenção do sistema com a chancela da massa alienada— que será objeto da tutela penal máxima – quedando-se iludida pela palavra do pai/Estado. É o regresso do discurso determinista alienante, da defesa dos bons contra os maus (doentes), pois o criminoso não é consumidor, daí a exclusão. (PAULA; SILVA, 2009, p. 07).

Antes de prosseguir com a dissertação proposta, cabe conceituar o que seria esse Direito Penal tão conclamado nas linhas até aqui. Trata-se, assim, de um ramo do ordenamento jurídico mundial que se volta à imposição de limites ao poder estatal de punir, pois será o Direito Penal que irá estabelecer quais os bens que merecem proteção e quais sanções devem ser aplicadas aos que o infringirem. Em resumo, por intermédio do Direito Penal, o Estado inicia uma perseguição criminal contra o indivíduo transgressor das normas.

Contudo, utiliza-se o Direito Penal para questões políticas, como a manutenção do *status quo* e a repressão aos pobres, miseráveis, deserdados ou incivilizados, pois, mediante a transformação do homem em um ser consumista e eficiente, a existência reclama comprar,



possuir, ter, fornecer e produzir – mecanizar-se –, coisas que moradores de cortiços e demais bairros marginalizados não fazem, e, se por acaso o fizerem, já foram rotulados e etiquetados como delinquentes, logo, presumir-se-á fruto de delitos.

Nesse cenário, o Movimento de Lei e Ordem ganha ares de legitimação, pois reclama um terrorismo penal maximizado pelo enfrentamento aos pobres. Essa política criminal de origem alemã ganhou contornos práticos nos Estados Unidos, na década de 70, e, em meados de 1991, foi ramificada e denominada de Política de Tolerância Zero. O então prefeito de Nova York, Rudolph Giuliani, junto do chefe de Polícia, Willian Bratton, instituiu um modelo de repressão (polícia intensiva) contra os moradores de rua, vadios e pobres, a fim de diminuir o temor da elite. Isso tornou aqueles que moravam em bairros marginalizados e deserdados verdadeiros inimigos do sistema, notadamente do sistema neoliberal.

Essa teoria, jamais comprovada empiricamente, serve de álibi criminológico para a reorganização do trabalho policial empreendida por Willian Bratton, responsável pela segurança do metrô de Nova York promovido a chefe de polícia municipal. O objetivo dessa reorganização: refrear o medo das classes médias e superiores – as que votam – por meio da perseguição permanente dos pobres nos espaços públicos. (WACQUANT, 2011, p. 34).

No romance “O Cortiço” (1890), os policiais regozijavam-se, quando incursionavam pelo cortiço de São Romão para restabelecerem a ordem: “Mas as praças, loucas de cólera, metiam dentro das portas e iam invadindo e quebrando tudo, sequiosas de vingança”. (AZEVEDO, 2009, p. 81). Uma demonstração de que a tolerância era zero, e o fito de manter a lei e a ordem por meio da violência, era uma espécie de vingança contra os pobres. Em outra passagem do romance, resta claro que a força policial era pujante, quando ela adentrava o cortiço:

Era impossível invadir aquele baluarte com tão poucos elementos, mas a polícia teimava, não mais por obrigação que por necessidade pessoal de desforço. Semelhante resistência os humilhava. Se tivessem espingardas fariam fogo. (AZEVEDO, 2009, p. 81).

Os ideais do movimento de Lei e Ordem eram cumpridos, pois qualquer conduta dos habitantes do cortiço de São Romão que, em tese, pudesse ameaçar o sossego da burguesia, deveria ser severamente suprimida, já que seus moradores não eram consumidores, eficientes e



produtivos. Portanto, nada impedia que a polícia ostensiva os colocasse em ordem nos ditames da “lei”:

E os policiais, aproveitando o terror dos adversários, avançaram com ímpeto, levando na frente o que encontravam e penetrando enfim no infernal reduto, a dar espadeiras para a direita e para a esquerda, como quem destroçava uma boiada. (AZEVEDO, 2009, p. 81).

Os pobres não têm armas para lutar contra a hegemonia elitista, enquanto esta possui em seu favor o meio mais eficiente de controle social formal, qual seja o Direito Penal. A política de repressão, baseada no dito popular de que “quem rouba um ovo, rouba um boi” busca limpar a sociedade daqueles vadios e miseráveis, que sobrevivem de pequenos delitos e que a sociedade burguesa não gosta de ver nas ruas.

Ademais, enquanto o alto escalão da gestão pública desvia milhões dos cofres públicos, as instituições de segurança pública, bem como o sistema penal se engendra de forma voraz contra condutas insignificantes, muitas dispostas na Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.668/1941), como a “conduta inconveniente (art. 40)”, “perturbação do trabalho e do sossego alheios (art. 42)”, “vadiagem (art. 59)”, “embriaguez (art. 62)”, “perturbação da tranquilidade (art. 65)” e até 2009, a “mendicância (art. 60)”. Uma verdadeira repressão aos desabonados, pois tais contravenções são praticadas pelos que habitam cortiços ou bairros miseráveis, ocupando, assim, o menor grau da escala social.

Nesse contexto, o maniqueísmo (bem ou mal) divide o mundo em ordeiros e desordeiros, bem como a política de Tolerância Zero propala um discurso dissimulado, premida pela necessidade de manter a ordem mercadológica. A bem da verdade, esse é o maior engodo, pois não se busca livrar a sociedade de pretensos delinquentes em prol da segurança pública e social, mas, sim, afastar dos olhos da sociedade aqueles que não representam o ideal do homem contemporâneo: consumidor, fornecedor e produto do sistema.

Essa é a representação determinista do modelo socioespacial brasileiro, no qual os cidadãos abastados representam a banda hegemônica da sociedade, ocupando luxuosos sobrados e condomínios, enquanto o restante, formado por miseráveis, desajustados e marginalizados, recheiam cortiços e bairros incivilizados. A manutenção dessa ordem é confiada ao Estado-penal que rotula e etiqueta aqueles que não se submetem aos valores



apreciados pelas classes médias e nobres. O infortúnio dos pobres é ver por todos os cantos os objetos e posições que os fariam visíveis, contudo, sem meios para alcançá-los.

Premido pela necessidade de responder às questões suscitadas ainda na fase estrutural deste artigo, restou perceptível que elas foram respondidas, no correr das páginas que completam o corpo científico. Destarte, o fito não foi exaurir o assunto, mas proporcionar e trazer a lume questões importantes para a compreensão do espaço social em que se nasce, cresce, interage e morre.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pretensão de escrever sobre a forma de distribuição do espaço geográfico brasileiro não poderia ser realizada sem a utilização do romance “O Cortiço”. Não apenas por ser ele um ícone da literatura nacional, mas por ele retratar uma questão que vige hodiernamente: a exclusão social e animalização do homem pelo meio em que vive. Em linhas gerais, a obra demonstrou como a concepção hegemônica de valores é utilizada para solapar uma parcela da sociedade que vivia no cortiço.

Daí que foi possível concluir com esmero que, apesar de Aluísio de Azevedo ter escrito “O Cortiço”, em 1890, os valores à época se mantiveram intactos. Sempre uma classe tentou sobrepor-se a outra pela aquisição de bens materiais, uma vez que ter sempre garante existir. E, assim, como no romance a polícia era severamente ostensiva na utopia de manter a ordem (hegemonia burguesa), hoje, ela ainda atua em incursões desmedidas por favelas e bairros pobres com a mesma intenção de outrora.

Ademais, o estudo proporcionou compreender que viver em locais deserdados não gera diretamente a violência, e, sim, viver em uma sociedade em que os valores são concebidos por meio da mercantilização humana. Portanto, morar em cortiços significa não existir para a burguesia que, quando se sente ameaçada, roga ao Estado penal para fortalecer a segurança por intermédio da força e repressão aos pobres incitados à existência, conforme os ditames imperativos.



A Literatura, em sua mais bela conotação, proporcionou observar o jurídico no literário ao ponto de expressar a interdisciplinaridade entre duas disciplinas que se interagem harmonicamente. Essa interface Literatura e Direito, bem como a criminologia, acarreta um alto teor de validade às premissas, pois os registros observados foram eternizados na obra “O Cortiço” pelo olhar do escritor, Aluísio de Azevedo.

Ao ensejo, determinar criminologicamente alguém é reduzi-lo ao suposto perigo que seu meio representa, sob o chasco de que ele, assim como os demais estigmatizados que lá habitam, irão desvirtuar-se e imiscuir-se em carreiras criminosas, enquanto aqueles habitantes do topo apenas olham indiferentes às mazelas que os cercam, esperando atentamente que o pobre indivíduo se aproprie do seu rótulo e satisfaça a massa que preza pela sua segregação, no tempo em que ela se enclausura em suas fortalezas.

6 REFERÊNCIAS

ANDRADE, Márcio Rocha. **Biografia de Aluísio de Azevedo**. Disponível em <http://www.e-biografias.net/aluísio_azevedo/>. Acessado em 09 de Out. de 2013

AZEVEDO, Aluísio de. **O Cortiço**. São Paulo: Ciranda Cultural, 2009.

BRASIL. **Lei de Contravenções Penais. VADE MECUM**. 13. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

BEZERRA JÚNIOR, Benilton. **Reflexões sobre a Violência Urbana: (In)segurança e (Des)esperança**. Rio de Janeiro: Maud X, 2006.

ELBERT, Carlos Alberto. **Novo Manual Básico de Criminologia**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & Literatura: Ensaio de Síntese Teórica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

PAULA, Jeferson Augusto de; SILVA, Ana Cláudia. **Neoliberalismo, Mídia e o Sistema Penal**. Disponível em <http://www.animaopet.com.br/segunda_edicao/Jefferson_Augusto_de_Paulo.pdf> Acessado em 24 de ago. de 2013.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Fobópole – O Medo Generalizado e a Militarização da Questão Urbana**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.



Revista Panorâmica On-Line. Barra do Garças-MT, vol. 17, p. 01-22, ago/dez. 2014.

ISSN - 2238-921-0

TANGERINO, Davi de Paiva Costa. **Crime e Cidade**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

WACQUANT, Loic. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2011.